

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

29

Código do Documento: **P08c006ab49421efc234d5f8d82632e37K15473**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

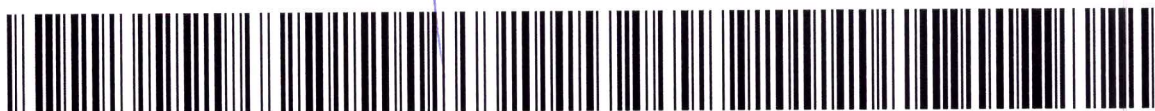
Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).**

Data de Envio:
25/04/2025 11:52:52

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela
Protocolo nº: 2578
Recebido às: 17:02
Dia: 25/ / 04
Servidor: abru
Assinatura: [Signature]



Ofício SMGP/REDOF nº 094-81/2025.

Canela, 25 de abril de 2025.

AO

EXMO. SENHOR VEREADOR

LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 05 / 05 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Felipe
Secretário

Projeto de Lei Ordinária nº 029/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 029, de 25 de abril de 2025, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), no orçamento corrente"*.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais.), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMAU. O valor em questão destina-se especificamente à finalização da construção de 35 unidades habitacionais no Loteamento Recomeçar, conforme aprovação prévia do Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo de Ordenamento Urbano e Rural – FOUR.

É imperioso destacar que o Loteamento Recomeçar configura-se como um empreendimento essencial à promoção da dignidade e qualidade de vida de diversas famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes a oportunidade de acesso à moradia digna. No entanto, a inexistência de dotação orçamentária específica para obras e instalações no âmbito do programa FOUR tem obstruído o prosseguimento das obras, comprometendo a entrega das referidas unidades habitacionais.

Diante desse cenário, a abertura do crédito adicional suplementar, por meio da redução orçamentária, é absolutamente indispensável para que seja possível o empenho dos recursos necessários à conclusão das obras, assegurando que o compromisso com o bem-estar da população seja cumprido de forma célere e eficiente.



O valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), ora solicitado, visa proporcionar o ajuste orçamentário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMAU, permitindo a adequada alocação dos recursos para a finalização das obras e a entrega das unidades habitacionais às famílias.

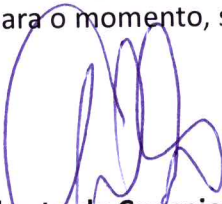
Ressaltamos, portanto, a relevância social e a urgência dessa ação, que não só promoverá a inclusão social e a melhoria das condições de vida da população, como também representará um avanço significativo nas políticas públicas de habitação do nosso município.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SMMAU, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais.), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
03 - FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
0025 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL DA SMMAU
1890 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Rec. 2759 - Detalhamento: 1110 – (26975-1) R\$ 1.035.000,00.

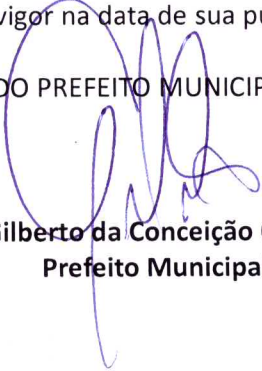
Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor nas seguintes dotações orçamentárias:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
03 - FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
0025 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL DA SMMAU
2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Rec. 2759 - Detalhamento: 1110 – (26401-6) R\$ 535.000,00.

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
03 - FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
0025 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL DA SMMAU
2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ORDENAMENTO URBANO E RURAL
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Rec. 2759 - Detalhamento: 1110 – (26421-0) R\$ 500.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 33/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 29/2025

Autoria: Poder Executivo

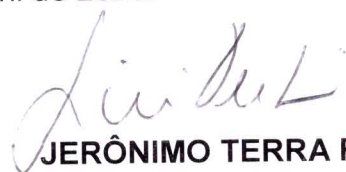
Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.0352.000,00 (hum milhão trezentos e cinco mil Reais)”.

Senhores Vereadores,

O presente projeto atende os requisitos do Art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 25/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 28 de abril de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 33

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 29 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 25/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

RELATOR Roberto

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

NESSE MOMENTO COM DÚVIDAS SOBRE ESTE PL
ESTAR NAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE NO DEU ENTENDER
SE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELOJ INDIVÍDUO DA URGÊNCIA, E A NELLE.
SINIDADE DA PESSOAS TEREM QUE TER SEU

KAR DIGNO

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

MEU
A APROXIMANDO
DOS NOBRES
VEREADORES

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 29 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 25/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator Rodrigo

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à lotação.

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 29 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 5/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto

Leandro Graha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
MUNICIPAL DE CANELA

ATA ORDINÁRIA 12/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências.*

Estiveram presentes representantes da Secretaria do Meio Ambiente na reunião. Foram debatidos pontos relevantes do projeto juntamente com os vereadores, que irão avaliar os esclarecimentos prestados e dar continuidade à tramitação do respectivo projeto.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

restou designada a relatoria do projeto à Vereadora Graziela Hoffmann, a qual será apresentada e submetida à análise dos demais membros da comissão.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou recebido o presente projeto e designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Após a apresentação de relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 28/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.*

Restou designado como relator o Vereador Leandro Gralha, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 29/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de*



crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais)

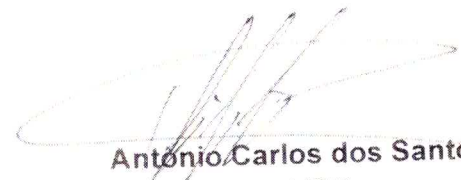
Restou designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou designado como relatora a Vereadora Graziela Hoffmann, a qual apresentará relatoria e submeterá à análise desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.


Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT


Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB


Leandro Galvão da Silva
Ver. MDB



ATA ORDINÁRIA 13/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

O presente projeto restou designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual será posteriormente apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador José Valdecir de Abreu e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador Rodrigo Rodrigues e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador Lucas Dias e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 28/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.*

Restou designado como relator o Vereador José Valdecir de Abreu, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



CÂMARA

MUNICIPAL DE CURITIBA

PLO 29/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).*

Restou designado como relator o Vereador Rodrigo Rodrigues, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou designado como relator o Vereador Lucas Dias, o qual apresentará relatoria e submeterá à análise desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes

Lucas de Azevedo Dias

Presidente

Ver. PSDB

José Valdecir de Abreu

Ver. MDB

Ver. PDT



ATA ORDINÁRIA 13/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Roberto Mauro Grulke, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 28/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.*

Restou designado como relator o Vereador Adir De Nardi, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 29/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentaria, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).*

Restou designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CURITIBA

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, o qual apresentará relatoria e submeterá à análise desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Roberto Mauro Grulke

Presidente

Ver. MDB

Adir José De Nardi Junior

Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff

Ver. PSD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relator Antônio Carlos dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 29/2025

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

O vereador Antônio Carlos dos Santos, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 29/2025, de autoria do Executivo Municipal, sobre **“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, a fim de, encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 029, de 25 de abril de 2025, o qual "Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), no orçamento corrente".

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por escopo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais.), no orçamento corrente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SMMAU. O valor em questão destina-se especificamente à finalização da construção de 35 unidades habitacionais no Loteamento Recomeçar, conforme aprovação prévia do Conselho Consultivo e Deliberativo do Fundo de Ordenamento Urbano e Rural - FOUR.

É imperioso destacar que o Loteamento Recomeçar configura-se como um empreendimento essencial à promoção da dignidade e qualidade de vida de diversas famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes a oportunidade de acesso à moradia digna. No entanto, a inexistência de dotação orçamentária específica para obras e instalações no âmbito do programa FOUR tem obstruído o prosseguimento das obras, comprometendo a entrega das referidas unidades habitacionais.

Diante desse cenário, a abertura do crédito adicional suplementar, por meio da redução orçamentária, é absolutamente indispensável para que seja possível o empenho dos recursos necessários à conclusão das obras, assegurando que o compromisso com o bem estar da população seja cumprido de forma célere e eficiente.

O valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), ora solicitado, visa proporcionar o ajuste orçamentário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SMMAU, permitindo a adequada alocação dos recursos para a finalização das obras e a entrega das unidades habitacionais às famílias.

Ressaltamos, portanto, a relevância social e a urgência dessa ação, que não só promoverá a inclusão social e a melhoria das condições de vida da população, como também representará um avanço significativo nas políticas públicas de habitação do nosso município.

Desta feita, faz-se necessária a autorização legislativa para a referida abertura de crédito por redução orçamentária através de Lei Ordinária Municipal, para que seja possível a adequação e o ajuste necessário no Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SMMAU, atendendo assim, a esta necessidade premente.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº **29/2025.**

Autoria: **Poder Executivo.**

I. Relatório

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).”*

O Projeto de Lei nº 029/2025 solicita autorização da Câmara de Vereadores para o Poder Executivo abrir um crédito adicional suplementar de R\$ 1.035.000,00. Esse valor será remanejado do orçamento existente (por meio de redução orçamentária) e destinado à Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, para finalizar a construção de 35 casas no Loteamento Recomeçar, um projeto habitacional voltado a famílias em situação de vulnerabilidade.

Esse projeto de lei tem como objetivo permitir que a prefeitura (Poder Executivo) realoque recursos do orçamento atual para concluir uma obra importante: a construção de casas populares para pessoas que vivem em condições precárias.

Como não há verba específica prevista para essa finalidade dentro do programa FOUR (que apoia o ordenamento urbano e rural), a única solução é tirar recursos de outras áreas (redução orçamentária) e aplicar nesse projeto.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade¹.

Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

¹ Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELÂNDIA

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 29/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2025.

De acordo
DE ACORDO

Leopoldo
João Valde Costa

Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.

Relator

Membro - CCJ-R